



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE LEI N° 2.312/2020

DENOMINA DE ERASMO CABRAL DE AQUINO A RODOVIA VICINAL DE ACESSO AO DISTRITO DE MALHADA DA ROÇA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, NO ESTADO DA PARAÍBA. **Exara-se parecer pela constitucionalidade e juridicidade**

Parecer pela Constitucionalidade e juridicidade – Entendo que o projeto não diverge de princípios jurídicos que possam obstar sua aprovação por esta Comissão, restando, ao contrário, inserido no ordenamento jurídico-positivo. É de se notar que obedece ao texto da Lei Federal 6.454/1977 que “*Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências*”, uma vez que a matéria apenas atribui denominação, homenageando pessoa já falecida

AUTOR (A): Dep. JOÃO GONÇALVES

RELATOR (A): Dep. JUTAY MENESES

P A R E C E R N° 386 /2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei n° 2.312/2020**, de autoria do **Dep. João Gonçalves**, o qual “*Denomina de ERASMO CABRAL DE AQUINO a Rodovia Vicinal de acesso ao Distrito de Malhada da Roça, no Município de São João do Cariri, no Estado da Paraíba*”

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise denomina de ERASMO CABRAL DE AQUINO a Rodovia Vicinal de acesso ao Distrito de Malhada da Roça, no Município de São João do Cariri, no Estado da Paraíba.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, a sua justificativa em que esclarece a finalidade da proposição:

“O Paraibano ERASMO CABRAL DE AQUINO, patriota, nascido em 28 de fevereiro de 1903 em Alagoa Grande, marcou sua trajetória de vida e amor no Cariri paraibano.

Nessa região, encontrou aquela que seria sua companheira, sra. Joana Guedes de Aquino, uma jovem, filha do proprietário da fazenda Corta Dedo, na região da Farinha. A família daquela jovem o abraçou pela sua honradez, solidez de valores, fé e por sua notabilidade de brioso trabalhador. Logo, com a bênção da família, casaram-se numa singela igreja católica da cidade de Pocinhos.

Desta belíssima união nasceram oito filhos: José Edmilson Guedes de Aquino, telegrafista e já falecido; Maria Elza Guedes Camelo, professora universitária e já falecida; Joao Edgilson Guedes de Aquino, representante comercial; Jose Edeilton Guedes de Aquino, advogado e produtor rural; Antônio Edson Guedes de Aquino, representante comercial e produtor rural; Carlos Edilson Guedes de Aquino, representante comercial; Jose Ednaldo Guedes de Aquino, comerciante e Maria Ednilza de Aquino Fonseca, licenciada em letras.

Sr. Erasmo participou da Revolução de 30, no batalhão da cavalaria e durante toda sua vida. Atuou como funcionário público federal do DCT - Departamento de Correios e Telégrafos, onde atuou profissionalmente como APT (Agente Postal Telegráfico) em Taperoá, bem como em diversas outras cidades do cariri paraibano, região que ardia o seu coração, vindo a falecer em 05/08/1965.

Tamanho amor pelo Cariri ficou registrado em dois de seus filhos que adquiriram propriedades para firmar raízes na região de leite do seu pai. Ainda sob esta influência, seu neto, filho do Sr Edeilton, proprietário da fazenda Bonanza,

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

tornou-se amante da terra e político atuante na região. Recentemente reeleito como vereador da cidade de São o Cariri. Seguiu espalhando raízes que se estendeu a sua sobrinha, proprietária da fazenda Ponta da Serra, a mais expressiva e produtiva fazenda da região.

Assim, o honroso e simples Sr. Erasmo, deixou seu legado de amor à terra, ao incentivo à cultura e as raízes nordestina, em especial ao nosso Cariri, cujo pôr-do-sol é um cenário dourado que se destaca na aridez do solo e a noite é brindada pelo mais belo céu estrelado, onde reluz a lua, dentre cactos, trazendo à lembrança da bravura do povo caririsense, razão pela qual justificamos.

Destarte, conto com a anuência dos distintos Pares, Senhores Deputados e Senhoras Deputadas desta Casa de Epitácio Pessoa, para aprovação desta proposição”.

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Assim, no que atine à constitucionalidade da proposta, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e Constituição Estadual.

Quanto à juridicidade, entendemos que o projeto não diverge de princípios jurídicos que possam obstar sua aprovação por esta Comissão, restando, ao contrário, inserido no ordenamento jurídico-positivo. É de se notar que obedece ao texto da Lei Federal 6.454/1977 que “*Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências*”, uma vez que a matéria apenas atribui denominação, homenageando pessoa já falecida.

De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, mas também não é vedada, de maneira que concluímos que a instituição de dias no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do **artigo 7º da Constituição Federal**. Vejamos:



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

“Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.”

Quanto à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram quaisquer vícios impeditivos à tramitação da proposta.

Ademais, no que diz respeito ao mérito da propositura, há de se reconhecer que a instituição do dia estadual visa fortalecer o cuidado integral às pessoas com esquizofrenia em todos os pontos da rede de atenção à saúde estadual.

CONCLUSÃO:

Nestas condições, esta relatoria opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 2.312/2020**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 11 de março de 2021.


Dep. Jutay Meneses
Relator



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III - PARECER DA COMISSÃO¹

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 2.312/2020**, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de março de 2021


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


Camila Toscano
Deputada Estadual


DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro


Dep. Jutay Meneses
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro

DEP. EDMILSON SOARES
Membro

¹ Parecer elaborado com assessoramento institucional do Analista Legislativo José João Correia de Oliveira Filho, Matrícula 290.858-1.